



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO Nº 23, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

**“Institui Medidas Sanitárias  
Extraordinárias para fins de prevenção e de  
enfrentamento à epidemia causada pelo novo  
Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município  
de Terra de Areia”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.310, DE 14 de junho 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020; E os Decretos nº 55.768 e nº 55.769 de 22 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Terra de Areia restou inserido na Região "R4 e R05" e que encontra-se com classificação de Bandeira Preta;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos regramentos municipais às diretrizes fixadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

**DECRETA**

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Terra de Areia para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), enquanto durar a vigência do Decreto Estadual nº 55. 771 de 26 de fevereiro de 2021.

I – Durante a vigência da Bandeira Preta, além das restrições previstas no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020; e os Decretos nº 55.768, e nº 55.769 de 22 de fevereiro de 2021, e nº 55. 771 de 26 de fevereiro de 2021, no âmbito do município de Terra de Areia, fica vedada a abertura e funcionamento das seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO Nº 23, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

- a) Comércio ambulantes, feiras livres, feiras de produtores e artesanatos em área pública;
- b) Lojas de vestuário e sapatos, bazar e utilidades, mesmo as que também se dediquem a vendas de alimentos e produtos de limpeza e higiene;
- c) Lojas de eletrodomésticos, mesmo as que também se dediquem a serviços de correspondência bancária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor às 0h do dia 02 de março de 2021, tendo seus efeitos até às 24h do dia 07 de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e publique-se.

  
**ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal